



A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR-LTDA.

TELEFONE: (91) 3353 – 8889.

Avenida Rômulo Maiorana, 1792-A.

Marco – 66.093-005 - Belém/PA.

CNPJ: 32.137.731/0001-70.

I. E.: 15.625.174-4.



Ilustríssimo Sr Pregoeiro Diego Guimarães Vieira da Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref.: PREGÃO Nº 9/2021-00002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ 32.137.731/0001-70, estabelecida na Av. ROMULO MAIORANA, 1792-A, CEP: 66.093-005, MARCO – BELÉM/PA, por intermédio de seu representante legal que abaixo assina, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, movido em face do resultado do julgamento do LOTE 141 referente ao pregão supracitado, considerando as razões abaixo delineadas.

RECURSO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **9/2021-00002** – Processo: 008/2021 - **Lote 141**, pelos motivos e fundamentos abaixo apresentados:



I - DOS FATOS

Ocorreu que, o Lote 141, teve como Vencedor a empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, classificada como OE, porém, antes de tal declaração, deveria ter ocorrido o critério de desempate com a terceira colocada A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOPSITALAR, classificada como EPP, com base na CLÁUSULA XIV - DA HABILITAÇÃO – 14.4, CLAUSULA IX, ambas do referido edital e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

II- DA ILEGALIDADE

O Edital nº 9/2021-00002, assim informa na sua CLÁUSULA XIV - DA HABILITAÇÃO:

“14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente”

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de preço, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CLÁUSULA IX – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

subitem:

“9.4 Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte âmbito municipal e regional conforme preceitua o Art. 9º. II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.”

Assim, não se deve perder de vista que nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 elenca os requisitos do critério de desempate. Fato esse, que não ocorreu durante a fase de Habilitação até a fase de Declaração de Vencedores, conforme pode ser visto na imagem abaixo; O terceiro colocado está em empate com o percentual de até 5%, conforme a Lei Complementar 123 de 2006, com o segundo colocado, após a desclassificação do primeiro colocado;

▲	Participante	◇ Segmento ◇	Situação ◇	Lance ◇
1	CAPELARI E FARIAS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 99.050,00
2	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 99.679,20
3	A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	EPP*	Classificado	R\$ 100.287,00

Lote [nº 141]

Resumo do lote	CLARITROMICINA 500MG COMP		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	26/05/2021-10:32:21:114
Tempo mínimo lances intermediários	0 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	0 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 8,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 8,00
Valor estimado do lote	R\$ 104.083,41		
CNPJ	07.847.937/0001 10		
Fornecedor	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		
Telefone	(62) 30009730		



Isso significa que, não foi cumprido o critério de desempate conforme previsto em lei, que no caso foi estabelecido nos artigos 44 e 45 da já referida Lei nº 123/2006.

III- DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente **RECURSO** julgada procedente, com efeito para:

A) Que seja aberto a etapa de desempate para o lote 141 referente ao PE 9/2021-0002, reformulando assim a decisão anterior do pregoeiro, uma vez que não ocorreu tal etapa durante o processo, após a desclassificação do primeiro colocado.

Neste Termos,

Pede deferimento.

Belém (PA), 31 de Maio de 2021.

RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO
MARQUES:
23614242234

Digitally signed by RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
MARQUES: 23614242234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RRB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR
CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES,
OU=2484055600156, CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
MARQUES: 23614242234
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.05.31 16:02:51-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Sr. Raimundo Nonato Monteiro Marques
Sócio/Administrado
RG: 1301611 SSP/PA
CPF: 236.142.422-34

A J COMERCIO ATAC DE MED E PRODUTO HOPSITALAR – LTDA
32.137.731/0001-70

A J COMERCIO
ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTO: 32137731000170

Digitally signed by A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTO: 32137731000170
DN: c=BR, o=A.J.A. LUBELE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RFB e CPF A1, ou=AR
CERTIFICADORA DIGITAL SERVICOS INTELIGENTES,
OU=2484055600156, CN=A J COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTO: 32137731000170
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.05.31 16:03:07-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3